

**AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**

# **LAUDO PERICIAL**

Processo nº.: **0236596-16.2008.8.19.0001**

Autor: **ACELIO BERLE**  
Advogados: **Dr. PAULO ROBERTO TELLES DE CARVALHO**  
**Dr. WASHINGTON FIGUEIREDO**

Assistente Técnico: **Não indicado**

Réu: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A.**  
Advogado: **Dr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR**  
Assistente Técnico: **Sr. ÁLVARO FUKUNAGA - CRC 1SP 181131/O-2**

**VALMIR MATOS DO CARMO FILHO**, Contador, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil-financeira, honrosamente nomeado para o encargo no processo em curso (index 531/532), vem apresentar o laudo pericial para a apreciação do MM. Juízo e das Partes, com a seguinte estrutura:

- 1. Da Ação**
- 2. Do Objeto da Perícia**
- 3. Da Análise Técnica**
- 4. Da Metodologia Aplicada**
- 5. Dos Quesitos**
  - 5.1 Dos Quesitos do Autor
  - 5.2 Dos Quesitos do Réu
  - 5.3 Dos Quesitos do Assistente Técnico do Réu
- 6. Da Conclusão**
- 7. Do Termo de Encerramento**

## **1. Da Ação**

Em 12/06/2002, **Acelio Berle** (Autor) celebrou com o **Banco Santander (Brasil) S. A.** (Réu) contrato de financiamento (nº 1722, index 29/30) de veículo automotor, modelo “GM CORSA SEDAN MILENIUM” 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 889,60 (oitocentos e oitenta e nove reais, e sessenta centavos), que alcançou a monta de R\$ 32.025,60 (trinta e dois mil, vinte e cinco reais, e sessenta centavos).

Por oportuno, cumpre informar que o Juízo acolheu a informação prestada pelo Autor, de que o próprio adimpliu 23 (vinte e três) parcelas, sendo o saldo devedor quitado por empresa seguradora, conforme r. Despacho (index 266).

Em contrapartida, o Autor alega que houve a prática de encargos abusivos e juros capitalizados (anatocismo) no mencionado negócio jurídico. Nesse sentido, a perícia, realizada na fase de conhecimento, concluiu que houve “[...] incidência de juros compostos [...]” (grifou-se).

Destaca-se que o Requerente concordou com o laudo (index 261) apresentado. No entanto, o Requerido não se manifestou quanto à peça técnica, conforme Certificado (index 262).

Desse modo, a D. Julgadora proferiu r. Sentença (index 293/295), mantida em grau recursal (index 360/362), em que condenou o Réu a efetuar o recálculo das parcelas, excluindo-se, para tanto, os juros capitalizados, restituindo em dobro ao Autor, além de ter fixação dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação.

No entanto, o Réu não realizou o mencionado cálculo, fato que ensejou o Autor a requerer a produção de prova pericial contábil (index 526), a qual foi deferida em r. Decisão (index 531/532), quando foi determinada a liquidação de sentença (index 530).

## **2. Do Objeto da Perícia**

O escopo da perícia foi delimitado com base nos termos consignados em r. Sentença (index 293/295), confirmada em v. Acórdão (index 360/362), como segue:

[...] JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a efetuar a **recalcular a prestação relativamente ao contrato objeto da lide excluindo-se os juros capitalizados, valor a ser apurado em sede de liquidação de sentença que deverá ser restituído ao autor em DOBRO. [...] honorários advocatícios [...] fixados em 10% sobre o valor da condenação, pelo réu.**" (grifou-se).

## **3. Da Análise Técnica**

A perícia repousou análise técnica sobre os autos, em especial: i) "Contrato de Crédito Direto ao Consumidor/Crédito Pessoal", nº 1722 (index 29/30); e ii) Laudo Pericial (index 271/287).

## **4. Da Metodologia Aplicada**

A perícia adotou cálculos matemáticos, de natureza aritmética, com base nos valores apontados no Laudo Pericial (index 271/287), cuja sequência das operações está descrita a seguir:

1. identificação do valor das parcelas com capitalização de juros (index 278/280), R\$ 889,60 (oitocentos e oitenta e nove reais, e sessenta centavos), e das sem capitalização de juros (index 281/283), R\$ 884,28 (oitocentos e oitenta e quatro reais, e vinte e oito centavos);
2. apuração da diferença entre os valores das parcelas descritos no item anterior, R\$ 5,32 (cinco reais, e trinta e dois centavos);
3. multiplicação da diferença no valor de cada parcela por 2 (dois), ou seja, o dobro, que resultou em R\$ 10,64 (dez reais, e sessenta e quatro centavos);

4. aplicação da atualização monetária sobre o valor mencionado no item (3), de acordo com a Lei nº 6.899/1981;
5. correção de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) desde a data da citação (29/03/2010) até a data de conclusão deste laudo (16/01/2020);
6. soma dos valores após os procedimentos descritos nos itens (4) e (5); e
7. aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o total apurado, devido ao Autor, a título de honorários advocatícios.

## **5. Dos Quesitos**

Nesta seção, estão dispostos os quesitos formulados pelo Autor (index 555), Réu (index 559), e respectivo Assistente Técnico (index 580/581), que foram transcritos em sua literalidade, sendo respondidos aqueles que apresentaram clareza, objetividade e pertinência ao escopo da perícia.

### **5.1 Dos Quesitos do Autor**

“a) De acordo com os termos da sentença, de quem é a obrigação de recalculer o valor das prestações e por que não o fez?”

**Resposta:** a obrigação de recalculer o valor das prestações é do Réu, conforme consignado na r. Sentença (index 293/295): “[...] **condenar o réu a efetuar a recalculer a prestação relativamente ao contrato objeto [...]**.” (grifou-se). Por fim, embora tenha sido determinado a fazê-lo, o Réu não o fez, cuja razão é desconhecida pela perícia.

“b) Qual o valor da prestação sem os juros capitalizados?”

**Resposta:** o valor da prestação sem os juros capitalizados é de R\$ 884,28 (oitocentos e oitenta e quatro reais, e vinte e oito centavos). De acordo com o “ANEXO 2” (index 282/283), do laudo pericial (index 271/287) elaborado na fase de conhecimento da presente demanda.

“c) Qual o valor (em reais) mensal aplicado em cada parcela de juros capitalizados?”

**Resposta:** o valor de cada parcela de juros capitalizados é de R\$ 5,32 (cinco reais, e trinta e dois centavos), segundo o “ANEXO 2” (index 282/283) da peça técnica mencionada no quesito (b) desta série.

“d) Qual montante de juros capitalizados no contrato que devem ser devolvidos ao Autor?”

**Resposta:** reporte-se ao ANEXO I deste laudo.

e) Qual o valor corrigido?

**Resposta:** tal qual a do quesito “d” desta série.

f) Qual o valor devido ao Autor, multiplicando por 2, nos termos da sentença?

**Resposta:** tal qual a do quesito “d” desta série.

g) Qual o valor da condenação, tomando por base os parâmetros da sentença conteúdo decisório e o valor encontrado pelo Ilustre Expert ?

**Resposta:** vide a Conclusão desta peça técnica.

h) Qual o valor devido a título de honorários advocatício, de acordo com o cálculo efetuado?

**Resposta:** tal qual a do quesito “g” desta série.

## 5.2 Dos Quesitos do Réu

“1. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação;”

**Resposta:** quesito já respondido em laudo pericial (index 271/287), “ANEXO 1” (index 279/280).

“2. Informar quais os encargos de pagamento (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuados no contrato celebrado entre as partes;”

**Resposta:** os encargos de pagamento estão discriminados no “QUADRO IV – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO” (index 29), do contrato firmado entre as partes.

“3. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?”

**Resposta:** tal qual a do quesito (2) desta série.

“4. Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (6) da série do Réu (index 274).

“5. Informar o valor atual da dívida, levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (19) da série do Réu (index 276).

“6. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (18) da série do Réu (index 276).

“7. Em caso de inadimplência, apurar por quanto tempo o cliente se manteve em mora;”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (1) da série do Autor (index 272).

“8. Queira verificar se no Contrato estava expresso o valor fixo das prestações?”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (4) da série do Réu (index 274).

“9. Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (2) da série do Réu (index 274).

“10. Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.”

**Resposta:** não há outros esclarecimentos a serem acrescidos.

### 5.3 DOS QUESITOS DO ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU

“1. Descreva as características e condições do Contrato de Financiamento objeto da lide (data da contratação, valor financiado, prazo para pagamento, taxa de juros contratada, valor das prestações avençadas, etc.).”

**Resposta:** quesito já respondido em laudo pericial (index 271/287), “ANEXO 1” (index 279/280).

“2. Consta expresso no Contrato de Financiamento o valor da prestação mensal pactuada?”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (4) da série do Réu (index 274).

“3. Quais os encargos pactuados para incidir sobre o débito na hipótese de inadimplência?”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (6) da série do Réu (index 274).

“4. O Requerente comprovou o pagamento das prestações pactuadas no contrato?”

**Resposta:** questão respondida em laudo pericial (index 271/287), conforme quesito (18) da série do Réu (index 276).

“5. Pede-se à perícia que informe se o sistema de amortização adotado no Contrato de Financiamento nº 1722 (Tabela Price) é comumente utilizado no mercado financeiro.”

**Resposta:** quesito comprometido em sua resposta, haja vista que o mérito da causa já foi julgado.



“6. No sistema de amortização Tabela Price, o valor da prestação é formado por uma parcela de juros e uma parcela de amortização?”

**Resposta:** tal qual a do quesito (5) desta série.

“7. No decorrer da evolução do contrato, pelo sistema de amortização Tabela Price, os juros devidos mensalmente possuem valores decrescentes ou crescentes?”

**Resposta:** tal qual a o quesito (5) desta série.

“8. Considerando-se que os juros devidos mensalmente são liquidados/baixados quando do vencimento da prestação devida, não interferindo em nenhum momento no saldo devedor, e que no decorrer do contrato os juros possuem valores decrescentes, pode-se concluir que não há incidência de juros sobre juros (capitalização de juros) na operação?”

**Resposta:** tal qual a do quesito (5) desta série.

“9. Pede-se ao Sr. Perito transcrever os termos das decisões proferidas nos autos;”

**Resposta:** o mérito da causa já foi julgado em r. Sentença (index 293/295), sendo mantida pelo E. TJRJ, conforme v. Acórdão (index 360/362).

“10. Elaborar recálculo conforme duntas decisões judiciais, mantendo o Sistema de Amortização pactuado entre as partes, Tabela Price, por não haver ocorrência de juros sobre juros no referido sistema.”

**Resposta:** o recálculo foi elaborado e apresentado no “ANEXO 2” (index 282/283) do laudo pericial juntado aos autos (index 271/287).

“11. Pelos critérios adotados no quesito anterior, pede-se informar qual o valor apurado na data do Laudo Pericial Contábil.”

**Resposta:** tal qual a do quesito (10) desta série.

## **6. Da Conclusão**

Em sede de Liquidação de Sentença, o presente trabalho técnico objetivou alcançar os valores devidos ao Autor, conforme os termos consignados no enunciado sentencial, que determinou ao Réu o recálculo das parcelas, do contrato de financiamento celebrado entre as Partes; excluindo-se, para tanto, os juros capitalizados, restituindo em dobro ao Autor, além de ter fixação dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação.

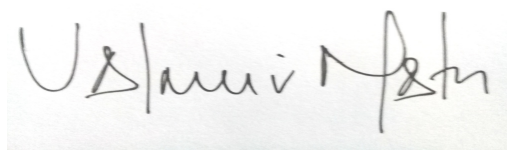
Diante da inércia do Requerido em cumprir a determinação judicial, foi deferida a produção prova pericial contábil pelo Juízo. Desse modo, após promover as devidas diligências, foram alcançadas as seguintes conclusões:

- I. o recálculo das parcelas pagas pelo Autor, sem a capitalização de juros, a serem restituídas em dobro, com atualização monetária e juros de 1% a. m. (um por cento ao mês) resultou em R\$ 2.089,77 (dois mil, e oitenta e nove reais, e setenta e sete centavos); e
- II. a título de honorários advocatícios, foi percebida a soma de R\$ 208,98 (duzentos e oito reais, e noventa e oito centavos).

## **7. Do Termo de Encerramento**

Nada mais havendo a acrescentar para a causa em questão, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL, com 2 (dois) anexos, em 14 (quatorze) laudas. Por derradeiro, o *Expert* dirige-se, *mui* respeitosamente, ao MM. Juízo para agradecer a honrosa deferência para o encargo ora desempenhado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos, espera deferimento.  
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020.



**VALMIR MATOS DO CARMO FILHO**  
**CRC-RJ 090936/O-7**  
**PERITO DO JUÍZO**

# ANEXO I

**Valmir Matos do Carmo Filho, MSc.**  
**CRC-RJ 090936/O-7**  
**Perito-Contador**



**ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA DIFERENÇA DAS PARCELAS SEM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS**

PARCELA (NÚMERO)	DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA COM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	VALOR DA PARCELA SEM CAPITALIZAÇÃO DE JUROS	VALOR PAGO A MAIOR S/ CADA PARCELA	VALOR EM DOBRO S/ CADA PARCELA	PERÍODO DE CORREÇÃO DOS JUROS		FATOR DE CORREÇÃO - Lei 6.899/81	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CORREÇÃO - JUROS 1% a. m.	VALOR TOTAL APURADO DEVIDO AO AUTOR	NÚMERO DE DIAS (CONTAGEM DOS JUROS)
						DATA DA CITAÇÃO OU DATA DO PAGAMENTO	DATA DA CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL					
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V) = (III) - (IV)	(VI) = (III) - (IV)			(VI)	(VII) = (V) x (VI)	(VIII)	(IX) = (VII)x(VIII)	
1	29/07/2002	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,8203627400	R\$ 30,01	R\$ 35,28	R\$ 65,29	3527
2	29/08/2002	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,8203627400	R\$ 30,01	R\$ 35,28	R\$ 65,29	3527
3	29/09/2002	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,8203627400	R\$ 30,01	R\$ 35,28	R\$ 65,29	3527
4	29/10/2002	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,8203627400	R\$ 30,01	R\$ 35,28	R\$ 65,29	3527
5	29/11/2002	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,8203627400	R\$ 30,01	R\$ 35,28	R\$ 65,29	3527
6	29/12/2002	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,8203627400	R\$ 30,01	R\$ 35,28	R\$ 65,29	3527
7	29/01/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
8	28/02/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
9	29/03/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
10	29/04/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
11	29/05/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
12	29/06/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
13	29/07/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
14	29/08/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
15	29/09/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
16	29/10/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
17	29/11/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
18	29/12/2003	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,5184776200	R\$ 26,80	R\$ 31,50	R\$ 58,30	3527
19	29/01/2004	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,2923479000	R\$ 24,39	R\$ 28,68	R\$ 53,07	3527
20	29/02/2004	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,2923479000	R\$ 24,39	R\$ 28,68	R\$ 53,07	3527
21	29/03/2004	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,2923479000	R\$ 24,39	R\$ 28,68	R\$ 53,07	3527
22	29/04/2004	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,2923479000	R\$ 24,39	R\$ 28,68	R\$ 53,07	3527
23	29/05/2004	R\$ 889,60	R\$ 884,28	R\$ 5,32	R\$ 10,64	29/03/2010	16/01/2020	2,2923479000	R\$ 24,39	R\$ 28,68	R\$ 53,07	3527
<b>SOMA</b>									<b>R\$ 733,10</b>	<b>R\$ 1.356,67</b>	<b>R\$ 2.089,77</b>	
UFIR RJ 2020 (R\$3,5550)											<b>587,84</b>	

Data do cálculo: 16/01/2020.

Valmir Matos do Carmo Filho  
 CRC RJ 090936/O-7  
 Perito do Juízo

# ANEXO II

**Valmir Matos do Carmo Filho, MSc.**  
**CRC-RJ 090936/0-7**  
**Perito-Contador**



<b>CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	
<b>VALOR TOTAL APURADO DEVIDO AO AUTOR EM 16/01/2020</b>	<b>R\$ 2.089,77</b>
<b>VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (10% )</b>	<b>R\$ 208,98</b>
<b>VALOR EM UFIR RJ 2020 (R\$ 3,5550)</b>	<b>58,78</b>

Data do cálculo: 16/01/2020.

Valmir Matos do Carmo Filho  
CRC RJ 090936/0-7  
Perito do Juízo